



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**REGULAMENTO DO BRZ INFRA PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

CNPJ/ME nº 34.964.179/0001-19

de de 2021

Formatted: Highlight

ÍNDICE

SEÇÃO I. O FUNDO	4
SEÇÃO II. OBJETIVO DO FUNDO	4
SEÇÃO III. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	4
Capítulo I. Critérios de Composição de Carteira.....	4
Capítulo II. Critérios Mínimos de Governança Corporativa	6
Capítulo III. Custódia dos Ativos do Fundo	7
Capítulo IV. Relação com Partes Relacionadas.....	7
Capítulo V. Política de Coinvestimento	8
Capítulo VI. Período de Investimento do Fundo	9
SEÇÃO IV. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	9
Capítulo I. Identificação do Administrador do Fundo	9
Capítulo II. Atribuições do Administrador	9
Capítulo III. Identificação do Gestor	11
Capítulo IV. Atribuições do Gestor.....	11
Capítulo V. Substituição do Administrador e do Gestor	15
Capítulo VI. Remuneração do Administrador.....	15
Capítulo VII. Remuneração do Gestor	16
Capítulo VIII. Vedações aplicáveis ao Administrador e ao Gestor.....	17
SEÇÃO V. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS.....	18
SEÇÃO VI. EMPRESA DE AUDITORIA	19
SEÇÃO VII. FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE	19
Capítulo I. Fatores de Risco	19
Capítulo II. Conflitos de Interesse	20
SEÇÃO VIII. PATRIMÔNIO DO FUNDO.....	20
SEÇÃO IX. AS COTAS	20
Capítulo I. Características gerais	20
Capítulo II. Resgate das Cotas	20
Capítulo III. Classes de Cotas.....	20
SEÇÃO X. EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS	21
Capítulo I. Investimento em Cotas.....	21
Capítulo II. Distribuição das Cotas	24
SEÇÃO XI. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS	24
SEÇÃO XII. ASSEMBLEIA GERAL.....	25

Capítulo I. Competência da Assembleia Geral	25
Capítulo II. Condições da Convocação da Assembleia Geral de Cotistas	27
Capítulo III. Quórum de Deliberação	28
Capítulo IV. Comparecimento à Assembleia Geral de Cotistas	29
Capítulo V. Efeito Vinculante das Assembleias Gerais de Cotistas	29
SEÇÃO XIII. ENCARGOS DO FUNDO	29
SEÇÃO XIV. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	30
SEÇÃO XV. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO	30
SEÇÃO XVI. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	32
SEÇÃO XII. TRIBUTAÇÃO	34
SEÇÃO XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS	35
APÊNDICE I – DEFINIÇÕES	38
APÊNDICE II – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	44
APÊNDICE III – FATORES DE RISCO	45
Capítulo I. Risco de Mercado	45
Capítulo II. Outros Riscos	45
Capítulo III. Riscos Relacionados ao Fundo	46
Capítulo IV. Riscos relacionados às Sociedades Alvo	49
Capítulo V. Riscos de Liquidez	51
Capítulo VI. Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo	52
APÊNDICE IV – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS	55

REGULAMENTO DO BRZ INFRA PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

SEÇÃO I. O FUNDO

Artigo 1º. O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações da categoria “Infraestrutura” regido por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578/16 da CVM, a Lei nº 11.478/07, bem como o Código ABVCAP/ANBIMA.

Parágrafo Primeiro – Os termos e expressões utilizados neste Regulamento com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no **Anexo I** ao presente Regulamento, que dele constitui parte integrante e inseparável.

Parágrafo Segundo – O Fundo terá Prazo de Duração de 30 (trinta) anos contados da Data de Primeira Integralização, podendo ser prorrogado por períodos adicionais de 30 (trinta) anos, após deliberação da assembleia geral de Cotistas do Fundo, que deverá ser convocada especialmente para esse fim. Eventuais prorrogações adicionais estarão sujeitas à aprovação pela assembleia geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados que: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo, (ii) busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; e (iii) estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez.

Parágrafo Quarto – As entidades que desempenhem as atividades de administração, gestão e distribuição das Cotas poderão participar como Cotistas do Fundo.

Parágrafo Quinto – Nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado Tipo 3.

SEÇÃO II. OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 2º. O Fundo é uma comunhão de recursos cujo objetivo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no médio e longo prazos decorrentes dos investimentos pelo Fundo nos Valores Mobiliários.

Parágrafo Único – Em caráter suplementar, o Fundo também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Regulamento, nos termos da Política de Investimentos.

Artigo 3º. O OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO SEUS RESULTADOS PASSADOS, NÃO CARACTERIZA GARANTIA, PROMESSA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE AOS COTISTAS.

SEÇÃO III. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Capítulo I. Critérios de Composição de Carteira

Artigo 4º. Observado o disposto no Artigo 2º acima, o Fundo investirá, no mínimo 90% (noventa por cento), de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, sempre de acordo com a Política de Investimentos constante do **Anexo II** a este Regulamento. O Fundo deverá

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt

participar no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão de tais Sociedades Alvo.

Parágrafo Primeiro – O Fundo investirá (i) prioritariamente, em Valores Mobiliários correspondentes à participação direta e/ou indireta no Porto Itapoá; e (ii) de forma complementar, exclusivamente durante os 2 (dois) primeiros anos contados da Data da Primeira Integralização, em Valores Mobiliários de outras Sociedades Alvo, podendo o Fundo investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo operacionais (*brownfield*) ou pré-operacionais (*greenfield*). Para fins de esclarecimento, o prazo de 2 (dois) anos não se aplica ao item “(i)” deste Parágrafo Primeiro, sendo certo que o Fundo poderá utilizar, a qualquer tempo, seus recursos, captados ou disponíveis no caixa, para adquirir participação direta e/ou indireta no Porto Itapoá.

Parágrafo Segundo – Observado o Artigo 7º abaixo, o Fundo poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, mas desde que: (i) seja assegurado ao Fundo a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578/16; e (iii) seja assegurado que: (a) o descumprimento das práticas de governança corporativa; e/ou (b) qualquer forma de limitação ou impedimento de participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo será hipótese de vencimento antecipado das referidas debêntures.

Parágrafo Terceiro – Adicionalmente, o investimento realizado pelo Fundo em debêntures conversíveis ou não em ações, inclusive aquelas enquadradas na Lei 12.431/11, não estará sujeito à limitação de concentração, conforme previsto no Artigo 11, § 1º da Instrução CVM 578/16, mas desde que atendidos os requisitos estipulados no Parágrafo Primeiro acima ou nas exceções previstas no Artigo 7º abaixo.

Artigo 5º. Os limites previstos na Política de Investimentos constante do **Anexo II** não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo Terceiro do Artigo 42 deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Terceiro do Artigo 42 deste Regulamento, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Segundo – Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Terceiro – Caso o desenquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt

previsto neste Regulamento, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última emissão do Fundo, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Quarto – O Fundo tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e para se enquadrar no limite mínimo de investimento de 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em Valores Mobiliários.

Parágrafo Quinto – O prazo previsto no Parágrafo Quarto acima também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual o Fundo tenha investido.

Artigo 6º. Observada a Política de Investimentos disposta neste Regulamento, o Fundo:

- (i) poderá realizar: (a) AFAC das Sociedades Alvo, observados os requisitos do Parágrafo Único abaixo; e (b) investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os termos do Artigo 13 da Instrução CVM 578/16 e as disposições da Lei 11.478/07, desde que compatíveis com a Política de Investimento do Fundo; e
- (ii) não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

Parágrafo Único – O Fundo pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

- (i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do referido adiantamento;
- (ii) que o AFAC represente, no máximo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do Fundo;
- (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Capítulo II. Critérios Mínimos de Governança Corporativa

Artigo 7º. O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Primeiro – A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento do Fundo na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas por Cotistas votantes presentes; ou
- (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt

Parágrafo Segundo – O limite de que trata o item “(iii)” do Parágrafo Primeiro acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas Classe A no âmbito das ofertas de Cotas Classe A realizadas pelo Fundo.

Parágrafo Terceiro – Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item “(iii)” do Parágrafo Primeiro acima por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Artigo 8º. As Sociedades Alvo de capital fechado nas quais o Fundo invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Capítulo III. Custódia dos Ativos do Fundo

Artigo 9º. Os Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo, ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578/16, por meio do qual os Valores Mobiliários poderão ser dispensados de ser custodiados, a critério do Gestor. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578/16.

Capítulo IV. Relação com Partes Relacionadas

Artigo 10. Nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578/16, salvo por aprovação em assembleia geral por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Salvo por aprovação em assembleia geral por maioria das Cotas subscritas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item “(i)” acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Considerando que a potencial aquisição de participação no Porto Itapoá tem como contrapartes fundos de investimento geridos pelo Gestor, conforme descrito no Artigo 22, Parágrafo Sétimo abaixo, referida transação deverá ser previamente aprovada pela assembleia geral de Cotistas, nos termos deste regulamento.

Parágrafo Segundo – Conforme disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 44 da Instrução CVM 578/16, o disposto no Parágrafo Primeiro acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Capítulo V. Política de Coinvestimento

Artigo 11. Para fins do disposto no Artigo 13, inciso II, do Código ABVCAP/ANBIMA e, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro abaixo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto o Fundo detiver Valores Mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Alvo.

Parágrafo Primeiro – O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, sendo certo que os recursos obtidos com a Primeira Oferta serão utilizados para a compra de participação no Porto Itapoá detida por fundos de investimento em participações geridos pelo Gestor que, após a Primeira Oferta, poderão continuar sendo detentores de participação no Porto Itapoá.

Parágrafo Segundo – Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que o Fundo deterá nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.

Parágrafo Terceiro – O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, quando da apresentação de propostas de investimento pelo Fundo nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

Capítulo VI. Período de Investimento do Fundo

Artigo 12. O Fundo poderá realizar investimentos (i) durante todo seu Prazo de Duração, na medida em que obtiver recursos decorrentes de ofertas primárias de suas Cotas Classe A, e (ii) durante os 2 (dois) primeiros anos contados da Data da Primeira Integralização, a partir dos recursos obtidos através da alienação ou liquidação de Valores Mobiliários e/ou de Ativos Financeiros, incluindo os rendimentos deles decorrentes, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo. O limite de 2 (dois) anos que trata o inciso (ii) acima não se aplica em relação ao investimento em participação direta e/ou indireta no Porto Itapoá.

Parágrafo Único – Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento e demais recursos atribuídos ao Fundo em decorrência da titularidade dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros poderão ser, a critério do Gestor, distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo, observado o prazo de reinvestimento disposto *caput* do Artigo 12 acima.

SEÇÃO IV. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Capítulo I. Identificação do Administrador do Fundo

Artigo 13. O Fundo será administrado pelo Administrador.

Capítulo II. Atribuições do Administrador

Artigo 14. Para buscar a plena realização dos objetivos do Fundo, o Administrador assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, atento à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento. O Administrador deverá administrar o Fundo em inteira consonância com as políticas previstas neste Regulamento, com as deliberações aprovadas pela assembleia geral de Cotistas e com as decisões de investimento tomadas pelo Gestor, respeitados os limites estabelecidos nas legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 15. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - (c) o livro de presença de Cotistas em assembleias gerais;
 - (d) o arquivo dos pareceres da Empresa de Auditoria;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a documentação relativa às operações do Fundo;
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16;
- (iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na Instrução CVM 578/16 e no presente Regulamento;
- (v) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item “(i)” deste Artigo 15, até o término de tal procedimento;

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt

- (vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;
- (viii) manter os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578/16;
- (ix) elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578/16;
- (x) cumprir as deliberações da assembleia geral de Cotistas;
- (xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;
- (xii) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre o Fundo;
- (xiii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xiv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xv) proteger e promover os interesses do Fundo;
- (xvi) empregar, na defesa do direito do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (xvii) promover a efetiva gestão de caixa e carteira diária do Fundo; e
- (xviii) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo.

Parágrafo Primeiro – Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor nos termos deste Regulamento, o Administrador tem poderes para representar o Fundo, em juízo e fora dele, e praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em observância estrita às limitações deste Regulamento e à legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pelo Fundo, observada a eventual necessidade de ratificação pela assembleia geral de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

Artigo 16. Para as atividades de: (i) gestão da carteira do Fundo; e (ii) distribuição das Cotas Classe A do Fundo, o Administrador deverá contratar somente prestadores de serviço aderentes ao Código ABVCAP/ANBIMA, observado o disposto no Artigo 30, § 3º, inciso I, do Código ABVCAP/ANBIMA.

Artigo 17. O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão seguir todas e quaisquer determinações da assembleia geral de Cotistas que não sejam contrárias à legislação em vigor.

Artigo 18. O Administrador poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços para o Fundo: (i) gestão da carteira do Fundo; (ii) consultoria de investimentos; (iii) atividades de tesouraria; (iv) atividades de controle e processamento dos ativos; (v) distribuição de cotas; (vi) escrituração da emissão e resgate de cotas; (vii) custódia dos Valores Mobiliários, conforme o caso, e Ativos Financeiros; e (viii) formador de mercado para o Fundo.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Administrador, na qualidade de representante do Fundo, efetuar as contratações dos prestadores de serviço mencionados no caput do artigo 18 acima, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt

Parágrafo Segundo – Previamente a contratação dos prestadores de serviços pelo Administrador nos termos acima, o Administrador deverá consultar o Gestor na forma estabelecida no contrato de gestão.

Parágrafo Terceiro – Os contratos referentes aos prestadores de serviço contratados pelo Fundo, referente aos itens “(iii)”, “(iv)” e “(vi)” do Artigo 18 acima, devem conter cláusula que estipule responsabilidade solidária entre o Administrador e os terceiros contratados pelo Fundo por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Terceiro acima, o Administrador e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 19. Caso dispensada a contratação de custodiante, na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578/16, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome do Fundo, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

Capítulo III. Identificação do Gestor

Artigo 20. A gestão da carteira do Fundo será realizada pelo Gestor.

Parágrafo Único. A gestão da carteira do Fundo poderá, a exclusivo critério do Gestor, ser exercida por Afiliada do Gestor que obtenha registro de administração de carteiras de valores mobiliários perante a CVM nos termos da regulamentação aplicável, desde que mantidas as Pessoas Chaves da equipe-chave do Gestor, hipótese em que o Regulamento poderá ser aditado sem a necessidade de realização de assembleia geral de Cotistas.

Capítulo IV. Atribuições do Gestor

Artigo 21. O Gestor tem poderes para, em nome do Fundo:

- (i) prospectar, selecionar, negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, conforme o caso, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, incluindo, sem limitação serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, conforme estabelecido neste Regulamento;
- (iii) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iv) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor.

Artigo 22. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (i) investir, em nome do Fundo, a seu critério, em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo;
- (ii) administrar os recursos do Fundo não investidos em Valores Mobiliários investindo em Ativos Financeiros;
- (iii) avaliar, prospectar, selecionar potenciais Sociedades Alvo em cujos Valores Mobiliários o Fundo possa vir a investir, observados o objetivo e a Política de Investimentos do Fundo dispostos no presente Regulamento, incluindo, sem limitação, os requisitos previstos na Política de Investimentos para fins de cumprimento da legislação ambiental e combate à corrupção e lavagem de dinheiro aplicáveis;
- (iv) apoiar as Sociedades Alvo, em defesa dos interesses do Fundo e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das companhias investidas, e assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor;
- (v) preparar, fornecer ao Administrador e aos Cotistas que assim requererem estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (vi) celebrar e executar, a seu critério, as operações de investimento e desinvestimento de acordo com a Política de Investimentos disposta no presente Regulamento;
- (vii) elaborar, junto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578/16 e deste Regulamento;
- (viii) divulgar aos Cotistas (a) imediatamente, fatos relevantes divulgados pelas Sociedades Alvo investidas, e (b) no mínimo semestralmente, relatórios e informações disponibilizadas publicamente pelas Sociedades Alvo investidas que o Gestor tenha conhecimento;
- (ix) fornecer aos cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral de Cotistas, incluindo registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (x) fornecer aos cotistas, semestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xi) custear as despesas de propaganda do Fundo, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica do Fundo e excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;
- (xii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (xiii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;
- (xiv) representar o fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo e monitorar os investimentos do Fundo, inclusive firmando, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das Sociedades Alvo de que o Fundo participe, quando aplicável;
- (xv) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, assegurando as práticas de governança previstas neste Regulamento e no Artigo 8º da Instrução CVM 578/16, bem como conjuntos de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, a adoção ou aprimoramento de procedimentos de controles internos (*compliance*) pelas companhias investidas para fins de prevenção a corrupção, preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado;
- (xvi) cumprir as deliberações da assembleia geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt

- (xvii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (xviii) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre o Fundo;
- (xix) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo;
- (xx) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579;
 - (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Alvo, quando aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, preparado por empresa especializada, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;
- (xxi) fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira do Fundo, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;
- (xxii) realizar recomendações para a assembleia geral de cotistas sobre a emissão de novas Cotas em valor superior ao Capital Autorizado, conforme previsto no Artigo 40, parágrafo segundo; e
- (xxiii) manter a documentação que suportou as decisões de investimentos e desinvestimentos, bem como demais informações das Sociedades Alvo, incluindo a documentação hábil a demonstrar o monitoramento a que se refere o item "(xiv)" acima.

Parágrafo Primeiro – Para fins do disposto no Artigo 33, § 3º, do Código ABVCAP/ANBIMA, o Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo, que atendam aos Requisitos Mínimos das Pessoas Chave. A equipe-chave responsável pelo Fundo será composta por 2 (dois) profissionais dos quadros do Gestor, indicados na lista de Pessoas Chave, conforme substituídos de tempos em tempos, nos termos deste Regulamento. As Pessoas Chave deverão dedicar à gestão e supervisão do Fundo, a seu exclusivo critério, tempo compatível com a carga de trabalho necessária. Não haverá obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo das Pessoas Chave.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo de 1 (uma) Pessoa Chave, o Gestor tão somente terá a obrigação de comunicar os Cotistas do fato em até 10 (dez) dias corridos a contar do efetivo desligamento ou extinção do vínculo da Pessoa Chave, indicando no prazo de 90 (noventa) dias um novo profissional para compor a lista de Pessoas Chave, observado os Requisitos Mínimos das Pessoas Chave.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo de 2 (duas) Pessoa Chave simultaneamente ou dentro de um intervalo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses, o Gestor terá a obrigação de: (a) comunicar os Cotistas do fato em até 10 (dez) dias corridos a contar do efetivo desligamento ou extinção do vínculo da respectiva Pessoa Chave; e (b) solicitar a realização de assembleia geral permitindo que os Cotistas deliberem sobre eventual veto ao(s) substituto(s) da(s) Pessoa(s) Chave, conforme indicadas pelo Gestor. Referida assembleia geral poderá ser realizada mediante procedimento de consulta formal no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data do desligamento da segunda Pessoa Chave, devendo o Gestor indicar, até a data de convocação da referida assembleia geral, profissionais para compor a lista de Pessoas Chave, observados os Requisitos Mínimos das Pessoas Chave. Caso a assembleia geral não seja

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt

instalada por ausência de quórum ou abstenções dos Cotistas, o(s) substituto(s) indicado(s) pelo Gestor serão considerados automaticamente aprovados e passarão a integrar a lista de Pessoas Chave para todos os fins.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de veto pelos Cotistas em relação a uma ou mais Pessoas Chave indicadas pelo Gestor, o Gestor deverá apresentar nova(s) sugestão(ões), cuja(s) indicação(ões) deverá(ão) ser deliberada(s) em assembleia geral a ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da primeira assembleia.

Parágrafo Quinto – O veto pelos Cotistas do(s) substituto(s) indicado(s) pelo Gestor por duas assembleias gerais consecutivas, nos termos dos Parágrafos Terceiro e Quarto acima, configurará Justa Causa para os fins deste Regulamento.

Parágrafo Sexto – Sempre que forem requeridas pelos Cotistas representando, ao menos, 5% (cinco por cento) das Cotas do Fundo, informações na forma prevista nos itens “(v)” e “(viii)” do *caput* do presente Artigo 22, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à aprovação da assembleia geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e/ou a qualquer Sociedade Alvo na qual o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que quiseram a informação.

Parágrafo Sétimo – A participação no Porto Itapoá a ser adquirida pelo Fundo com recursos da Primeira Oferta e, eventualmente, de ofertas subsequentes de Cotas ou disponíveis na caixa do Fundo, tem como acionistas vendedores determinados fundos de investimento em participações geridos pelo Gestor. Por esta razão, e de maneira a preservar o melhor interesse dos Cotistas, os Valores Mobiliários representativos da participação indireta no Porto Itapoá serão avaliados por empresa especializada independente, sendo certo que os termos e condições gerais da referida aquisição serão submetidos à aprovação pela primeira assembleia geral de Cotistas do Fundo. Na data deste Regulamento, exceto pela transação acima mencionada, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Parágrafo Oitavo – Exceto se (i) previamente aprovado pela assembleia geral ou (ii) a assembleia geral não aprovar operação entre o Fundo e partes relacionadas para aquisição de participação adicional no Porto Itapoá, o Gestor não poderá estruturar outro veículo ou fundo de investimento com objetivo de investir direta ou indiretamente no Porto Itapoá. Para fins desta cláusula, o Gestor deverá captar recursos para investimentos subsequentes no Porto Itapoá preferencialmente através da emissão de novas Cotas do Fundo.

Parágrafo Nono – Na hipótese do Fundo realizar oferta subsequente para aquisição de participação no Porto Itapoá e não obter recursos suficientes para fins da oportunidade de investimento pretendida após prazo de 6 (seis) meses contados do início de tal oferta, o Gestor ficará autorizado a investir na referida oportunidade de investimento por meio de outros fundos por ele geridos (ou outros veículos dos quais participe) pelo prazo de 12 (doze) meses. Na hipótese do referido fundo de investimento ou veículo não efetuar o investimento até o término do prazo de 12 (doze) meses acima, a vedação prevista no Parágrafo Oitavo acima voltará a se aplicar, sendo certo que, na hipótese do Fundo realizar uma segunda oferta subsequente para aquisição de participação no Porto Itapoá e novamente não obter recursos suficientes para fins da oportunidade de investimento pretendida após prazo de 6 (seis) meses contados de seu início, o Gestor ficará permanentemente autorizado a investir em qualquer futura oportunidade de investimento no Porto Itapoá por meio de outros fundos por ele geridos (ou outros veículos dos quais participe), deixando-se de ser aplicável a vedação prevista no Parágrafo Oitavo acima de forma permanente.

Capítulo V. Substituição do Administrador e do Gestor

Artigo 23. Ressalvada a hipótese prevista no Parágrafo Único do Artigo 20, a substituição do Administrador e/ou Gestor do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias endereçado a cada Cotista, à CVM e ao Administrador ou Gestor, conforme o caso;
- (ii) destituição ou substituição por deliberação da assembleia geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, assembleia geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação: (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste Parágrafo Segundo.

Parágrafo Terceiro – No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

Parágrafo Quarto – Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa do Gestor, será devida remuneração adicional correspondente à Taxa de Gestão acumulada pelo período de 18 (dezoito) meses, calculada com base (a) no montante total da Taxa de Gestão efetivamente pago ao Gestor nos 18 (dezoito) meses anteriores à sua destituição, na hipótese de sua destituição ocorrer após o período de 18 (dezoito) meses completos de prestação de serviços ao Fundo, ou (b) no montante total da Taxa de Gestão que seria devida pelo período de 18 (dezoito) meses, calculada com base na média do Valor de Mercado dos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à data de sua destituição, na hipótese de sua destituição ocorrer antes do período de 18 (dezoito) meses completos de prestação de serviços ao Fundo.

Parágrafo Quinto – Nos casos de renúncia ou destituição, com ou sem Justa Causa, do Gestor, este continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Parágrafo Sexto – Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou ao novo gestor todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços do Fundo.

Capítulo VI. Remuneração do Administrador

Artigo 24. Em decorrência da prestação dos serviços de administração, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo, o Fundo pagará Taxa de Administração anual cobrada com base na tabela abaixo de forma escalonada sob o Patrimônio Líquido do fundo para todos os serviços em conjunto, e que será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência, nos termos do presente Regulamento.

Patrimônio Líquido	Alíquota
Até R\$ 500.000.000,00	0,12%
De R\$ 500.000.000,01 a R\$ 600.000.000,00	0,11%
De R\$ 600.000.000,01 a R\$ 700.000.000,00	0,10%
De R\$ 700.000.000,01 a R\$ 800.000.000,00	0,09%
Acima de R\$ 800.000.000,01	0,08%

Parágrafo Primeiro – A remuneração mínima mensal será de R\$ 50.000,00, caso o cálculo da Taxa de Administração nos termos acima resulte em valor inferior. Esse valor será atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

A Taxa de Administração não engloba os pagamentos devidos ao Gestor, conforme definidos no Capítulo VII abaixo.

Parágrafo Segundo – A Taxa de Administração não inclui valores correspondentes aos demais Encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Capítulo VII. Remuneração do Gestor

Artigo 25. Em decorrência da prestação dos serviços de gestão, será cobrada dos Cotistas Classe A uma Taxa de Gestão paga ao Gestor, calculada e paga nos termos previstos nos termos do Parágrafo Primeiro e Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Primeiro – Durante os primeiros 36 (trinta e seis) meses contados da data de início do Fundo, a Taxa de Gestão será equivalente a 1,5% (um e meio por cento) ao ano sobre o Valor de Mercado, e será paga da seguinte forma: (i) 1% (um por cento) será pago em moeda corrente, sem qualquer restrição de uso pelo Gestor até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente; e (ii) 0,5% (meio por cento) será pago em moeda corrente a cada 6 (seis) meses até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao fim do semestre e, neste caso, o Gestor e/ou as Partes Relacionadas do Gestor deverão utilizar a totalidade desses recursos, líquidos de impostos, para subscrever e integralizar Cotas Classe B em até 10 (dez) dias úteis contados do pagamento da Taxa de Gestão ao Gestor, nos termos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Segundo - Caso o Gestor e/ou as Partes Relacionadas do Gestor não subscrevam e integralizem as Cotas Classe B no prazo previsto no Parágrafo Primeiro acima, fica estabelecido que o pagamento subsequente da Taxa de Gestão prevista no inciso (ii) do Parágrafo Primeiro acima não será paga ao Gestor até que seja efetivada a subscrição e integralização das Cotas Classe B referentes ao pagamento da Taxa de Gestão anterior, sendo certo que, mediante a realização da integralização das Cotas Classe B pelo Gestor e/ou pelas Partes Relacionadas do Gestor, a parcela da Taxa de Gestão que não tenha sido paga deverá ser integralmente transferida ao Gestor pelo Administrador. Adicionalmente, o valor total a ser integralizado em atraso pelo Gestor será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros mensais de 1% (um por cento), ambos calculados sobre o valor total de Cotas Classe B que deveria ter sido subscrito e integralizado.

Parágrafo Terceiro – A partir do 37 (trigésimo sétimo) mês contado da data de início do Fundo, a Taxa de Gestão será equivalente a 2,0% (dois por cento) ao ano sobre o Valor de Mercado, e será paga da seguinte forma: (i) 1,5% (um e meio por cento) será pago em moeda corrente, sem qualquer restrição de uso pelo Gestor até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente; e (ii) 0,5% (meio por cento) será pago em moeda corrente a cada 6 (seis) meses até o 5º (quinto) Dia Útil

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt

do mês subsequente ao fim do semestre e, neste caso, o Gestor e/ou as Partes Relacionadas do Gestor deverão utilizar a totalidade desses recursos, líquidos de impostos, para subscrever e integralizar Cotas Classe B em até 10 (dez) dias úteis contados do pagamento da Taxa de Gestão ao Gestor, nos termos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Quarto – Em qualquer dos casos dos Parágrafos Primeiro e Terceiro acima, a Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sendo apurada diariamente e, nos casos do Parágrafo Primeiro, item “(i)”, e Parágrafo Terceiro, paga mensalmente como despesa do Fundo, arcada exclusivamente pelas Cotas Classe A.

Parágrafo Quinto – Para que se determine a quantidade de Cotas Classe B a serem subscritas pelo Gestor e/ou pelas Partes Relacionadas do Gestor nos termos deste Artigo 25, o preço unitário de subscrição das Cotas Classe B a ser pago pelo Gestor e/ou pelas Partes Relacionadas do Gestor deverá ser equivalente à média do Valor de Mercado das Cotas Classe A, considerando o preço de fechamento apurado e informado pela B3 diariamente para os 6 (seis) meses anteriores contados do Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização das Cotas Classe B.

Parágrafo Sexto – As Cotas Classe B serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Gestor e/ou pelas Partes Relacionadas do Gestor nos termos deste Artigo 25, e serão emitidas mediante ato do Administrador, por meio de oferta pública com esforços restritos destinada exclusivamente ao Gestor e/ou às Partes Relacionadas do Gestor contra o Capital Autorizado, sem a necessidade de realização de assembleia geral de Cotistas.

Parágrafo Sétimo – O Gestor e/ou as Partes Relacionadas do Gestor estarão impedidos de vender ou de outra forma transferir as Cotas Classe B que vierem a subscrever nos termos previstos neste Artigo 25 durante o Período de Lockup, excetuado os casos de sucessão decorrentes de reorganização societária, sucessão universal e partilha de bens nos termos previstos na legislação aplicável ao Gestor e/ou às Partes Relacionadas do Gestor, conforme aplicável, ou no caso da destituição do Gestor realizada por meio da Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo – Encerrado o Período de Lockup, ou no caso da destituição do Gestor, o Gestor e/ou as Partes Relacionadas do Gestor estarão livres para vender ou de outra forma transferir as Cotas Classe B que vierem a subscrever desde que, anteriormente a tal venda ou outra forma de transferência, realizem a conversão das Cotas Classe B a serem vendidas ou de outra forma transferidas em Cotas Classe A, nos termos do Artigo 39, Parágrafo Terceiro. Nesses casos, a conversão de Cotas Classe B em Cotas Classe A será realizada automaticamente e imediatamente pelo Administrador, conforme notificação enviada pelo Gestor e/ou pela Parte Relacionada do Gestor, conforme o caso, sem a necessidade de realização de assembleia geral de Cotistas. Para fins de esclarecimento, a conversão de Cotas Classe B em Cotas Classe A não caracterizará nova oferta de Cotas, sem qualquer direito de preferência pelos titulares de Cotas Classe A.

Parágrafo Nono – Considerando que as Cotas Classe A serão admitidas à negociação na B3 e, por conta de questões operacionais, não são admitidas Cotas Classe A fracionadas, eventual fração de Cota Classe A atribuída ao Gestor e/ou às Partes Relacionadas do Gestor como resultado da conversão das Cotas Classe B será tratada como sobra e desconsiderada para todos os fins.

Artigo 26. O Fundo não terá taxa de performance.

Capítulo VIII. Vedações aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

Artigo 27. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, direta e/ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósitos em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) caso o Fundo obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizado a contrair empréstimos,

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt

- diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, exceto mediante aprovação dos Cotistas que presentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
 - (iv) vender Cotas Classe A do Fundo à prestação, salvo o disposto no Artigo 20, § 1º da Instrução CVM 578/16;
 - (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
 - (vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (vii) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 2º deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo investidas pelo Fundo;
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
 - (viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
 - (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único – Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no item “(iii)” do Artigo 27, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

SEÇÃO V. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 28. O Administrador também prestará serviço de controladoria das Cotas do Fundo. O serviço de custódia dos ativos, de escrituração e tesouraria do Fundo serão prestados pelo Custodiante.

Artigo 29. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante será responsável por:

- (i) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na Conta do Fundo e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas;
- (ii) movimentar a Conta do Fundo;
- (iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na Conta do Fundo;
- (iv) fazer controle das entradas e saídas da Conta do Fundo, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao Gestor;
- (v) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Valores Mobiliários) integrantes do ativo do Fundo, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;
- (vi) processar o passivo do Fundo;
- (vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;
- (viii) manter atualizados e em perfeita ordem (a) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; (b) a documentação relativa às operações do Fundo; e (c) os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;
- (ix) informar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o valor dos Ativos Financeiros componentes da carteira de investimentos do Fundo, discriminando o valor atualizado e a composição da carteira do Fundo, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt

- Financeiros que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;
- (x) enviar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o relatório de movimentação de recursos do Fundo (contas a receber e contas a pagar);
 - (xi) remeter ao Administrador, ao Gestor e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: (a) o valor líquido das Cotas; (b) o Patrimônio Líquido do Fundo; (c) a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e (d) demonstrações financeiras do Fundo com os demonstrativos da composição e diversificação da carteira do Fundo, de acordo com as informações enviadas pelo Administrador;
 - (xii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações do Fundo;
 - (xiii) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo, observado o disposto no Artigo 15, item “(ix)”, acima, e que: (a) somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pelo Gestor, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e (b) o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da carteira do Fundo;
 - (xiv) emitir relatórios sobre os Ativos Financeiros em custódia, disponibilizando-os para o Administrador e o Gestor;
 - (xv) receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros, depositando os valores recebidos na respectiva Conta do Fundo;
 - (xvi) debitar da respectiva Conta do Fundo os valores correspondentes às despesas devidas pelo Fundo;
 - (xvii) efetuar, por conta do Administrador, do Gestor ou do Fundo, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais especialmente contratados e despesas operacionais necessárias, observado o disposto no Artigo 53 deste Regulamento;
 - (xviii) fazer retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas, quando cabível;
 - (xix) fornecer qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante;
 - (xx) executar os serviços relacionados à subscrição de Cotas; e
 - (xxi) processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda.

Parágrafo Único – Pelos serviços prestados ao Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração já incluída na Taxa de Administração, até o limite de 0,005% (cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, devendo esta ser paga pelo Fundo, nos termos do Artigo 24 acima.

SEÇÃO VI. EMPRESA DE AUDITORIA

Artigo 30. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador.

Parágrafo Único – Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pelo Fundo.

SEÇÃO VII. FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE

Capítulo I. Fatores de Risco

Artigo 31. A carteira do Fundo, e por consequência seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os riscos dispostos no **Anexo III** a este Regulamento.

Capítulo II. Conflitos de Interesse

Artigo 32. No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflitos de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a assembleia geral de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflitos de interesse nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

Artigo 33. O Gestor e as Afiliadas do Gestor atuam em vários segmentos. As Afiliadas do Gestor desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários, assessoria financeira, entre outras.

Parágrafo Único – Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do Gestor, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas do Gestor estejam em conflito com os interesses do Fundo. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e o Fundo e/ou as Sociedades Alvo, o Gestor deverá sempre assegurar que tal relacionamento segue padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse do Fundo e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

SEÇÃO VIII. PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 34. O Patrimônio Líquido do Fundo é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros, contabilizado na forma do Artigo 35 abaixo; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.

Artigo 35. A avaliação do valor da carteira do Fundo será feita utilizando-se para cada título ou valor mobiliário integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.

SEÇÃO IX. AS COTAS

Capítulo I. Características gerais

Artigo 36. As Cotas do Fundo corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão forma nominativa e escritural, nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 578/16.

Artigo 37. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

Capítulo II. Resgate das Cotas

Artigo 38. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas Classe A e Cotas Classe B somente poderá ser feito na data de liquidação do Fundo e segundo os procedimentos previstos neste Regulamento.

Capítulo III. Classes de Cotas

Artigo 39. O Fundo será constituído por Cotas, representadas por Cotas Classe A, Cotas Classe B e, em casos excepcionais e por tempo limitado, Cotas Classe C. Exceto pelos Cotistas titulares de Cotas Classe C, todos os Cotistas terão o direito de comparecer às assembleias gerais, sendo atribuído a cada Cota, independente da classe, o direito a um voto nas assembleias gerais. Em virtude da vedação prevista no Artigo 31, § 1º da Instrução CVM 578/16, o Gestor, enquanto titular de Cotas Classe A e Cotas Classe B,

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt

não terá direito de voto nas assembleias gerais, exceto se assim autorizado nos termos do parágrafo sétimo do Artigo 50 abaixo.

Parágrafo Primeiro – As Cotas Classe A e as Cotas Classe B outorgarão aos seus titulares exatamente os mesmos direitos e obrigações sendo a única exceção referente ao pagamento da Taxa de Gestão, que não será devido pelos Cotistas detentores das Cotas Classe B ou Cotas Classe C.

Parágrafo Segundo – As Cotas Classe B serão destinadas exclusivamente ao Gestor e/ou Partes Relacionadas do Gestor, conforme previsto no Artigo 25 acima.

Parágrafo Terceiro – A qualquer momento após o encerramento do Período de Lockup, as Cotas Classe B poderão ser convertidas em Cotas Classe A, a exclusivo critério do Gestor e/ou das Partes Relacionadas do Gestor titulares de Cotas Classe B, conforme aplicável, mediante envio de notificação ao Administrador neste sentido. No caso de conversão das Cotas Classe B, a relação de troca entre as Cotas Classe B para Cotas Classe A será realizada com base na seguinte fórmula:

$$NCA = NCB \left(\frac{VPB}{VPA} \right)$$

Em que:

“NCA” significa o número de Cotas Classe A a serem atribuídas ao Gestor e/ou Partes Relacionadas do Gestor como resultado da conversão;

“NCB” significa o número de Cotas Classe B detidas pelo Gestor e/ou Partes Relacionadas do Gestor, conforme aplicável;

“VPA” significa o valor patrimonial das Cotas Classe A, apurado pelo Administrador; e

“VPB” significa o valor patrimonial das Cotas Classe B, apurado pelo Administrador.

Parágrafo Quarto – As Cotas Classe B deverão representar, no máximo, 5% (cinco por cento) da quantidade de Cotas emitidas pelo Fundo. Caso esse percentual seja excedido, o Gestor deverá, obrigatoriamente, converter, ao menos, a quantidade de Cotas Classe B em Cotas Classe A, nos termos acima indicados, de forma cumprir a obrigação estabelecida neste Parágrafo Quarto.

Parágrafo Quinto – As Cotas Classe C serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória de que tratam os Parágrafos Décimo, Décimo Primeiro e Décimo Segundo do Artigo 41 abaixo.

SEÇÃO X. EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

Capítulo I. Investimento em Cotas

Artigo 40. O Fundo emitirá Cotas, em uma ou mais distribuições. Em relação à primeira emissão, o Fundo poderá obter até R\$ 616.000.000,00 (seiscentos e dezesseis milhões de reais) em sua Primeira Oferta, mediante emissão e distribuição de até 560.000 (quinhentos e sessenta mil) Cotas Classe A, com preço unitário inicial de emissão de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), devendo o Fundo obter pelo menos R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) em capital subscrito para seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro – Será admitida a distribuição parcial das Cotas Classe A da Primeira Oferta nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400/03, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Oferta equivalente a 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Cotas Classe A, totalizando um montante de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais). Caso atingido tal montante e encerrada a Primeira Oferta, as Cotas remanescentes da emissão deverão ser canceladas pelo Administrador. Findo o prazo de subscrição, caso o montante mínimo acima não seja colocado no âmbito da Primeira Oferta, esta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado. Nesta hipótese, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt

investidores acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Primeira Oferta.

Parágrafo Segundo - Após a subscrição de Cotas Classe A e Cotas Classe B, nos termos deste Artigo, eventuais novas emissões de Cotas Classe A ou Cotas Classe B somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor; ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, desde que limitado ao Capital Autorizado (R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais)) para emissão de Cotas Classe A e Cotas Classe B).

Parágrafo Terceiro – Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas Classe A serão detalhados no respectivo Suplemento, elaborado conforme modelo previsto no **Anexo IV** a este Regulamento. As novas Cotas Classe A poderão ser distribuídas mediante oferta pública ou mediante oferta pública com esforços restritos.

Parágrafo Quarto – O preço de emissão das Cotas Classe A objeto da nova emissão deverá ser fixado tendo-se em vista: (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; ou (iii) o valor de mercado das Cotas Classe A já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as três alternativas acima. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral, conforme recomendação do Gestor.

Parágrafo Quinto – Os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas Classe A terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas Classe A, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3. O direito de preferência não será aplicável para emissão de Cotas Classe B nos termos do Artigo 25 deste Regulamento.

Artigo 41. O investimento mínimo no âmbito de ofertas públicas de Cotas Classe A será estabelecido nos documentos da respectiva oferta.

Parágrafo Primeiro – As Cotas Classe A da Primeira Oferta somente poderão ser subscritas por pessoas que sejam consideradas Investidores Qualificados, nos termos do Artigo 9º-B da Instrução CVM 539/13, assim como as Cotas distribuídas através de ofertas públicas subsequentes realizadas ao amparo da Instrução CVM 400/03. No caso de ofertas públicas subsequentes de Cotas Classe A realizadas nos termos da Instrução CVM 476/09, os subscritores deverão ser investidores profissionais, nos termos do Artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13, exceto no caso de atuais cotistas do Fundo que venham a exercer seu respectivo direito de preferência para subscrição de novas Cotas Classe A.

Parágrafo Segundo – No momento da subscrição das Cotas Classe A, caberá à instituição intermediária da oferta pública de Cotas Classe A averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas Classe A.

Parágrafo Terceiro – As Cotas Classe A poderão ser negociadas no mercado secundário, observados os requisitos previstos neste Regulamento e nas leis e regulamentações aplicáveis. As Cotas Classe A serão registradas para distribuição no mercado primário no Sistema de Distribuição Primária de Ativos e para negociação em mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3. O eventual adquirente deverá preencher todos os critérios previstos no

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt

Parágrafo Terceiro do Artigo 1º acima, bem como os requisitos previstos nas leis e regulamentações aplicáveis.

Parágrafo Quarto – As subscrições e integralizações de Cotas deverão ocorrer em conformidade com os Boletins de Subscrição.

Parágrafo Quinto – O Fundo terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas do Fundo ou auferir rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento do Fundo.

Parágrafo Sexto – No ato de cada subscrição de Cotas, o Cotista assinará um Boletim de Subscrição, que será autenticado pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição das Cotas de emissão do Fundo.

Parágrafo Sétimo – Do Boletim de Subscrição deverão constar (i) nome e qualificação do Cotista; (ii) número de Cotas subscritas; e (iii) preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo de integralização.

Parágrafo Oitavo – Todos os Cotistas se comprometem a informar ao Administrador e ao Gestor todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas Classe A, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista em Cotas Classe A ultrapassar para cima ou para baixo os patamares de 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (cinco e cinco) do total de Cotas Classe A emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Nono - Caso um Cotista venha a deter, direta ou indiretamente, mais do que 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas do Fundo ("Limite de Participação"), ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, os direitos de (a) votar nas Assembleias Gerais de Cotistas; (b) receber amortizações, resgates, distribuições de dividendos e juros sobre o capital próprio; e (c) receber dos valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo.

Parágrafo Décimo – Adicionalmente ao disposto no Parágrafo Nono acima, caso o Cotista não enquadre suas Cotas Classe A ao Limite de Participação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de seu desenquadramento, o Administrador poderá realizar automática e compulsoriamente, sem a necessidade de assembleia geral de Cotistas, a conversão das referidas Cotas Classe A em Cotas Classe C. As Cotas Classe C serão amortizadas integralmente pelo Administrador no mesmo dia de sua conversão, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado das Cotas Classe A já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, observado o disposto no Parágrafo Décimo Quarto abaixo.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para fins de implementação das disposições do Parágrafo Décimo acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas Classe A do Fundo, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado, solicitarem, no dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no Parágrafo Décimo acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a conversão de suas Cotas Classe A para Cotas Classe C, as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Custodiante (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo), observado o disposto no Parágrafo Décimo Quarto abaixo. No caso de o Cotista ter mais de um custodiante e/ou intermediário, a autorização indicada neste parágrafo deverá ser considerada concedida para o custodiante ou intermediário que detiver a maior custódia de Cotas Classe A do Cotista.

Parágrafo Décimo Segundo – Após envio do pedido conversão, Cotas Classe A serão convertidas em Cotas Classe C mediante autorização do Custodiante (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo) na mesma data, sendo sua amortização integral e liquidação financeira nos termos previstos nos Parágrafos deste Artigo 41 processada diretamente junto ao

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt

Custodiante do Fundo (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo) conforme determinação do Administrador, observados os termos deste Regulamento.

Parágrafo Décimo Terceiro – O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Classe C será pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Classe C na data de sua amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e (ii) o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pelo Fundo. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Classe C no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente o será aplicada a regra prevista neste Parágrafo Décimo Terceiro, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido.

Parágrafo Décimo Quarto – Todos os procedimentos descritos nos Parágrafos Oitavo ao Décimo Terceiro acima, incluindo a conversão das Cotas Classe A em Cotas Classe C, sua amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Custodiante do Fundo (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo).

Capítulo II. Distribuição das Cotas

Artigo 42. Ao aderir ao Fundo, o investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; e (ii) Boletim de Subscrição, por meio do qual subscreverá as Cotas do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição, os Cotistas deverão realizar a integralização de Cotas à vista.

Parágrafo Segundo – A integralização das Cotas do Fundo será realizada em recursos imediatamente disponíveis mediante depósito dos recursos em banco comercial, em conta corrente aberta em nome do Fundo a ser informada ao Cotista pelo Administrador ou, ainda, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição.

Parágrafo Terceiro – Os recursos aportados no Fundo deverão ser utilizados para investimentos em Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à Data da Primeira Integralização das Cotas no âmbito da respectiva oferta de Cotas do Fundo, conforme a Política de Investimentos constante neste Regulamento, caso contrário, deverão ser distribuídos aos Cotistas conforme o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Quarto – Até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo deverão ser aplicados nos termos do Artigo 22, item “(ii)”, deste Regulamento.

Parágrafo Quinto – As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador.

Artigo 43. O Fundo não possui taxa de saída. A cada emissão, o Fundo poderá, a exclusivo critério do Administrador em conjunto com o Gestor, cobrar taxa de ingresso, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas Classe A no ato da subscrição primária das Cotas Classe A, conforme estabelecido em cada emissão.

SEÇÃO XI. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt

Artigo 44. Os Cotistas do Fundo poderão receber parcela do valor de suas Cotas, sem redução do seu número, a título de amortização das Cotas, a critério do Gestor. A amortização das Cotas do Fundo deverá observar os procedimentos operacionais da B3. O Gestor fará uma gestão de caixa ativa do Fundo, com vistas a distribuições anuais aos Cotistas, de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na distribuição de recursos, observadas as regras de enquadramento da carteira do Fundo e observado o Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Primeiro – A amortização de Cotas do Fundo (incluindo recursos decorrentes de desinvestimentos, líquido de despesas e reservas do Fundo) deverá ser realizada conforme orientação do Gestor.

Parágrafo Segundo – Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

Parágrafo Terceiro – O Gestor deverá considerar os Encargos anuais do Fundo para realizar as distribuições de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

Parágrafo Quarto – Sempre que for decidida uma distribuição aos Cotistas, na forma do Parágrafo Primeiro acima, o Administrador deverá informar os Cotistas sobre a referida distribuição, mediante aviso aos Cotistas a ser divulgado após o fechamento do pregão de negociação das Cotas na B3. Farão jus a tal distribuição os Cotistas titulares de Cotas no fechamento do 3º (terceiro) pregão subsequente, para pagamento conforme os procedimentos abaixo descritos.

Artigo 45. Na liquidação total ou parcial dos investimentos, o Gestor poderá, a seu critério, reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento durante o período previsto no Artigo 12 deste Regulamento e, após término deste período, o Gestor deverá instruir o Administrador a proceder com a amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação.

Parágrafo Único – Os dividendos, reduções de capital ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Alvo das quais o Fundo seja acionista, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de seus investimentos em tais Sociedades Alvo, poderão ser reinvestidos durante o período previsto no Artigo 12 deste Regulamento, a critério do Gestor. Após término deste período, tais recursos deverão ser destinados à amortização de Cotas. Sem prejuízo do disposto acima e no caput deste artigo, o Gestor poderá determinar a retenção de valores a serem distribuídos para fazer frente aos Encargos do Fundo.

Artigo 46. As amortizações de Cotas Classe A serão pagas através dos mecanismos operacionalizados pela B3. As amortizações das Cotas Classe B e Cotas Classe C, conforme aplicável, deverão ser feitas por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Artigo 47. Sem prejuízo do disposto no Artigo 46 acima, o Fundo poderá distribuir, e os Cotistas terão o direito de receber, quaisquer bens ou direitos do Fundo para efeito de amortizações de Cotas nos casos de liquidação antecipada do Fundo e nas demais hipóteses previstas no presente Regulamento.

SEÇÃO XII. ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I. Competência da Assembleia Geral

Artigo 48. Caberá privativamente à assembleia geral de Cotistas do Fundo, observados os respectivos quóruns de deliberação definidos no presente Regulamento:

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt

- (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do Fundo, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador relativas ao exercício social encerrado;
- (ii) alterar o presente Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Custodiante, bem como a escolha do respectivo substituto;
- (iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa, bem como a escolha do respectivo substituto;
- (v) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa, bem como a escolha do respectivo substituto;
- (vi) deliberar sobre a substituição de Pessoas Chave;
- (vii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
- (viii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado do Fundo;
- (ix) deliberar sobre eventual aumento na Taxa de Administração e na Taxa de Gestão;
- (x) deliberar sobre a prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração do Fundo;
- (xi) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia geral de Cotistas;
- (xii) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, se aplicável;
- (xiii) deliberar sobre requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Parágrafo Segundo do Artigo 22 deste Regulamento e o Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578/16;
- (xiv) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;
- (xv) deliberar a respeito de eventuais conflitos de interesse entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas;
- (xvi) deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Artigo 53 deste Regulamento ou o aumento dos limites máximos previstos neste Regulamento;
- (xvii) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas do Fundo, se aplicável, conforme Artigo 20, § 7º, da Instrução CVM 578/16;
- (xviii) alterar a classificação do Fundo definida no Parágrafo Quinto do Artigo 1º acima, conforme disposições do Código ABVCAP/ANBIMA;
- (xix) deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no Artigo 10 deste Regulamento;
- (xx) em caso de liquidação do Fundo nos termos do Artigo 64, item "(iii)" abaixo, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos do Fundo aos Cotistas;
- (xxi) deliberar sobre a dispensa a participação do fundo no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero;
- (xxii) deliberar sobre a aprovação de operações com partes relacionadas indicadas no Artigo 10 deste Regulamento; e
- (xxiii) deliberar sobre a autorização ao Gestor ou Afiliada do Gestor para estruturar outro veículo ou fundo de investimento com objetivo similar ao do Fundo nos termos do Artigo 22, Parágrafo Oitavo, observado o disposto no Artigo 11, Parágrafo Primeiro, deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral ou de consulta aos Cotistas sempre que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt

Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão. As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, enquanto a alteração referida no item “(iii)” acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

Parágrafo Segundo – As deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.

Parágrafo Terceiro – A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presença da totalidade dos Cotistas.

Capítulo II. Condições da Convocação da Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 49. A assembleia geral poderá ser convocada pelo: (i) Administrador; (ii) pelo Gestor; ou (iii) por Cotistas, através do Administrador, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo. A convocação da assembleia geral por Cotista deverá: (a) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral de Cotistas às expensas do requerente, salvo se assembleia geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Primeiro – A assembleia geral será considerada devidamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Segundo – A convocação da assembleia geral poderá ser feita, a critério do Administrador: (i) mediante envio de correio eletrônico (e-mail); (ii) por correspondência; e/ou (iii) publicação no periódico do Fundo, em qualquer dos casos devendo constar dia, hora e local (conforme aplicável) de realização da assembleia geral e os assuntos a serem discutidos e votados. Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada neste Parágrafo.

Parágrafo Terceiro – A convocação da assembleia geral deve ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia geral.

Parágrafo Quarto – Será admitida a realização de assembleias gerais por meio de conferências telefônicas, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura, física ou eletrônica, de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados.

Parágrafo Quinto – As decisões da assembleia geral devem ser divulgadas aos Cotistas no mesmo dia de sua realização, por correio eletrônico (e-mail), ou carta endereçada a cada Cotista. A ata da assembleia geral de Cotistas deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.

Parágrafo Sexto – As deliberações da assembleia geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

Parágrafo Sétimo – Independentemente das formalidades descritas no caput e demais parágrafos deste Artigo, a assembleia geral será considerada regular se todos os Cotistas estiverem presentes.

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt

Capítulo III. Quórum de Deliberação

Artigo 50. As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria simples de Cotas dos presentes, ressalvados: (i) os quóruns dispostos no Artigo 29 da Instrução CVM 578/16; (ii) o quórum para aprovação da matéria do item “(iv)” do Artigo 48 acima, que dependerá do voto afirmativo de Cotistas representando 90% (noventa por cento) do total das Cotas subscritas; e (iii) o quórum para aprovação da matéria dos itens “(v)” e “(xxii)” do Artigo 48 acima, que dependerá do voto afirmativo de Cotistas representando a maioria do total das Cotas subscritas.

Parágrafo Primeiro – Cada Cota subscrita terá direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de Cotistas.

Parágrafo Segundo – Somente poderão votar na assembleia geral os Cotistas que, na data da convocação, estiverem registrados como Cotistas do Fundo.

Parágrafo Terceiro – Terão qualidade para comparecer à assembleia geral, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia geral, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto – Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até o Dia Útil anterior à data da assembleia geral, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Quinto – Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o Parágrafo abaixo.

Parágrafo Sexto – O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo, observado o disposto abaixo:

- (i) não podem votar nas assembleias gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:
 - (a) o Administrador ou o Gestor;
 - (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
 - (c) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
 - (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
 - (e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
 - (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.
- (ii) não se aplica a vedação prevista no item “(i)” acima quando:
 - (a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item “(i)” acima; ou
 - (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.
- (iii) o Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item “(i)” acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo Sétimo – Caso o Administrador e/ou Gestor e/ou qualquer Cotista identifique que um Cotista possa estar em possível situação de conflito de interesses que não tenha sido declarado pelo Cotista, o Administrador e/ou Gestor e/ou qualquer Cotista deverão levar tal informação para a Assembleia Geral que deverá deliberar sobre a existência efetiva de uma situação de conflito de interesses e, por consequência, a impossibilidade de apresentação de voto pelo Cotista conflitado.

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt

Parágrafo Oitavo – Caso, mediante alteração da regulamentação aplicável ou decisão do Colegiado da CVM, venha a ser permitido o estabelecimento de um quórum de 25% (vinte e cinco por cento) do total das Cotas subscritas (ou outro quórum inferior à maioria do total das Cotas subscritas, atualmente vigente) para aprovação da matéria do item “(xxii)” do Artigo 48 acima, tal novo quórum passará a ser automaticamente aplicável, sem a necessidade de aprovação em assembleia geral de Cotistas do Fundo.

Capítulo IV. Comparecimento à Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 51. Qualquer Cotista poderá comparecer às assembleias gerais de Cotistas do Fundo.

Capítulo V. Efeito Vinculante das Assembleias Gerais de Cotistas

Artigo 52. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à assembleia geral, do voto proferido ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.

SEÇÃO XIII. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 53. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos;
- (iv) despesas com correspondências do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço do Fundo no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valores;
- (x) despesas inerentes à realização de assembleia geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, conforme o caso, sem limitação de valores;
- (xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros;
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação do Fundo e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pelo Fundo, em qualquer caso, sem limitação de valores;
- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt

- (xiv) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
- (xvi) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Oferta ou das Ofertas Subsequentes, conforme o caso;
- (xvii) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Regulamento ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo do Fundo, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração e na Taxa de Gestão;
- (xviii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e
- (xix) despesas inerentes à constituição do Fundo, incluindo registros em cartório, se aplicável, e despesas para registro do Fundo no CNPJ/ME, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo, limitadas até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Administrador e/ou o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

Parágrafo Segundo – Quaisquer das despesas não listadas acima correrão por conta do Administrador ou do Gestor, salvo decisão contrária da assembleia geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro – Independentemente de ratificação pela assembleia geral de Cotistas, as despesas previstas neste Artigo incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

SEÇÃO XIV. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 54. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

Parágrafo Único – O exercício social do Fundo tem duração de um ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Artigo 55. As demonstrações contábeis do Fundo serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579/16 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

SEÇÃO XV. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO

Artigo 56. O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável:

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt

- (i) o edital de convocação e outros documentos relativos às assembleias gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) sumário das decisões tomadas na assembleia geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização;
- (iii) a ata de assembleia geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e
- (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.

Artigo 57. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - a) sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em assembleia geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Primeiro – As demonstrações contábeis referidas no item “(ii)” do Artigo 57 acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo – Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, nos termos do disposto do item “(ii)”, subitem “(c)” do Artigo 57 acima.

Artigo 58. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (a) a todos os Cotistas, por meio de carta ou correspondência eletrônica (e-mail) endereçada a cada Cotista e através do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas do Fundo, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (b) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro – Considera-se relevante qualquer deliberação da assembleia geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político, administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo – Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador ou Gestor entenderem que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Alvo, ou ainda, caso as informações sejam sigilosas e tenham sido obtidas pelo Administrador ou Gestor sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das Sociedades Alvo.

Parágrafo Terceiro – O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Parágrafo Quarto – Caso alguma informação do Fundo seja divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

Artigo 59. A publicação de informações referidas nesta SEÇÃO XV. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO deve ser feita na página do Administrador na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Formatted: Font: Not Bold

Artigo 60. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na internet, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes do Anexo 46-I da Instrução CVM 578/16;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do período a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer da Empresa de Auditoria e do relatório do Administrador e do Gestor a que se referem o Artigo 15, item “(iv)” e o Artigo 22, item “(vi)” deste Regulamento.

Artigo 61. O Administrador deverá remeter anualmente aos Cotistas:

- (i) saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e
- (ii) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

SEÇÃO XVI. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 62. O Fundo será liquidado quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em assembleia geral de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração do Fundo.

Artigo 63. Na ocorrência da liquidação do Fundo, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizará o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo.

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt

Parágrafo Único – No caso de Liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação do Fundo. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Artigo 64. Caso o Fundo não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que o Fundo possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) a critério do Gestor, vender os Valores Mobiliários e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos do Fundo, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em assembleia geral de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578/16 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

Parágrafo Primeiro – Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos do Fundo, conforme mencionadas no caput do Artigo 64 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo – Após a divisão dos ativos do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar o Fundo, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro – Para fins da distribuição de ativos de que trata o item “(iii)” do caput do presente Artigo 64, no caso de: (i) entrega de Valores Mobiliários aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Valores Mobiliários, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

Parágrafo Quarto – Caso a liquidação do Fundo seja realizada de acordo com o item “(iii)” do caput do presente Artigo 64 e: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Quinto – O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no Parágrafo Quarto acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Valores Mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt

Parágrafo Sexto – Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

Parágrafo Sétimo – O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do Fundo pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no Parágrafo Quinto acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Valores Mobiliários da carteira do Fundo na forma do Artigo 334 do Código Civil.

Parágrafo Oitavo – Para os fins do presente Artigo, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Valores Mobiliários poderão optar por não integrar o condomínio previsto no Parágrafo Quarto acima.

Artigo 65. Em qualquer das hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

Parágrafo Primeiro – Após o pagamento das despesas e Encargos do Fundo, será pago aos Cotistas, se o Fundo ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Regulamento.

Parágrafo Segundo – A liquidação do Fundo será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Regulamento ou o que for deliberado na assembleia geral de Cotistas.

Artigo 66. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da assembleia geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo.

Parágrafo Único – Quando do encerramento e liquidação do Fundo, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

SEÇÃO XII. TRIBUTAÇÃO

Artigo 67. As regras de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas são as seguintes:

Parágrafo Primeiro – Conforme legislação vigente na data deste Regulamento, os rendimentos auferidos no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas.

Parágrafo Segundo – Os ganhos auferidos na alienação das Cotas serão tributados:

- (i) à alíquota zero, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa;
- (ii) como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa;
- (iii) à alíquota zero, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do art. 24 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Parágrafo Terceiro – No caso de amortização de Cotas, o imposto de renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata o Parágrafo Primeiro acima.

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt

Parágrafo Quarto – No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas neste Artigo 67, tais rendimentos ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.

Parágrafo Quinto – O disposto nesta Seção somente será válido caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de liquidação ou transformação do Fundo, conforme previsto no parágrafo 9º, Artigo 1º da Lei nº 11.478/07, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do Artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

Parágrafo Sétimo – As perdas apuradas nas operações tratadas nesta Seção, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

SEÇÃO XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 68. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos, Parágrafos e itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 69. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 70. As Disputas serão resolvidas por arbitragem, administrada pela CCBC, nos termos do Regulamento de Arbitragem e da Lei de Arbitragem.

Parágrafo Primeiro – O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro, deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação para fazê-lo e nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da CCBC nesse sentido. O presidente do Tribunal Arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pela CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, que designará um deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Terceiro – Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ele ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt

Parágrafo Quarto – A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

Parágrafo Quinto – Antes da instituição da arbitragem, os Cotistas e os prestadores de serviço do Fundo poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência, na forma do Regulamento de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso.

Parágrafo Sexto – O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

Parágrafo Sétimo – As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

Parágrafo Oitavo – Os Cotistas, mediante assinatura de termo de adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Regulamento no que lhe for aplicável.

Parágrafo Nono – O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Décimo – A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

Parágrafo Décimo Segundo – Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt

relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral, na forma do Parágrafo Quinto acima; ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.

Parágrafo Décimo Terceiro – Nos casos mencionados nos itens “(ii)” e “(iii)” do Parágrafo acima, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.

Parágrafo Décimo Quarto – O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos no Parágrafo Décimo acima não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

Artigo 71. Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 72. O presente Regulamento está baseado na Instrução CVM 578/16, na Instrução CVM 579/16, na Lei nº 11.478/07, no Código ABVCAP/ANBIMA e nos demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimentos em participações em infraestrutura, que passam a fazer parte do presente Regulamento.

Artigo 73. Os Cotistas do Fundo, independentemente de terem adquirido suas Cotas em ofertas públicas primárias ou secundárias ou no mercado secundário, ao se tornarem Cotistas do Fundo estarão obrigados a observar todos os termos e condições deste Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, as regras de conversão compulsória de Cotas Classe A em Cotas Classe C e sua amortização compulsória nos termos previstos no Artigo 41 e seus parágrafos.

Artigo 74. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2020

MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt

ANEXO I – DEFINIÇÕES

<u>“Administrador”</u>	Significa a MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 6º andar, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ofício nº 1120/CVM/SIN/GAIN, de 08 de novembro de 2019.
<u>“AFAC”</u>	Significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
<u>“Afiliadas do Gestor”</u>	Significa qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle ou seja controlada pelo Gestor ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, do Gestor.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Significa (i) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item “(i)” acima; (iii) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação Certificado de Depósito Bancário, Letras Financeiras, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou sociedades de seus respectivos grupos <u>Grupos Econômicos Econômicos</u> .
<u>“B3”</u>	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>“Banco Central”</u>	Significa o Banco Central do Brasil.
<u>“Boletim de Subscrição”</u>	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
<u>“Capital Autorizado”</u>	Significa o valor total de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) para emissão de Cotas Classe A e Cotas Classe B independente de aprovação pela assembleia geral de Cotistas. Adicionalmente, o Gestor, também a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em assembleia geral de Cotistas.
<u>“CCBC”</u>	Significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
<u>“CNPJ/ME”</u>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
<u>“Código ABVCAP/ANBIMA”</u>	Significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes
<u>“Código Civil”</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

<u>“Conta do Fundo”</u>	Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.
<u>“Cotas”</u>	Significa as Cotas Classe A, as Cotas Classe B e, conforme emitidas de tempos em tempos, temporariamente, as Cotas Classe C, representativas do patrimônio do Fundo.
<u>“Cotas Classe A”</u>	Significa quaisquer Cotas Classe A emitidas pelo Fundo cujas características estão descritas neste Regulamento.
<u>“Cotas Classe B”</u>	Significa quaisquer Cotas Classe B emitidas pelo Fundo cujas características estão descritas neste Regulamento.
<u>“Cotas Classe C”</u>	Significa quaisquer Cotas Classe C em que Cotas Classe A ou Cotas Classe B serão eventualmente convertidas nas situações previstas nos Parágrafos Décimo Primeiro, Décimo Segundo e Décimo Terceiro do Artigo 41 deste Regulamento.
<u>“Cotistas”</u>	Significa os condôminos do Fundo, titulares das Cotas representativas do patrimônio do Fundo, independente da sua classe.
<u>“Custodiante”</u>	Será <u>instituição pertencente ao Grupo Econômico do Administrador, devidamente autorizada pela CVM, o BANCO MODAL S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar (parte), Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.723.886/0001-62.</u>
<u>“CVM”</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Primeira Integralização”</u>	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Oferta, a ser confirmada pelo Administrador na primeira assembleia geral de Cotistas do Fundo.
<u>“Dia Útil”</u>	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
<u>“Disputa”</u>	Significa toda e qualquer disputa oriunda ou relacionada ao Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção envolvendo quaisquer dos Cotistas e quaisquer prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.
<u>“Empresa de Auditoria”</u>	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
<u>“Encargos”</u>	Significam os encargos descritos no Artigo 53 deste Regulamento.

<u>“Fundo”</u>	Significa o BRZ INFRA PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA.
<u>“Gestor”</u>	Significa a BRZ INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, conj. 52, Itaim-Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.888.152/0001-06, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 7.490, de 11 de novembro de 2003.
<u>“Grupo Econômico”</u>	<u>Significa quaisquer sociedades empresárias que tenham uma mesma controladora.</u>
<u>“IBGE”</u>	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>“Instrução CVM 400/03”</u>	Significa a Instrução nº 400, emitida pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 476/09”</u>	Significa a Instrução nº 476, emitida pela CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 539/13”</u>	Significa a Instrução nº 539, emitida pela CVM em 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 558/15”</u>	Significa a Instrução nº 558, emitida pela CVM em 26 de março de 2015, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 578/16”</u>	Significa a Instrução nº 578, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 579/16”</u>	Significa a Instrução nº 579, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	Significa, tal como definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 14 de novembro de 2013, pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, vedada a colocação para investidores não permitidos pela regulamentação aplicável.
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo IBGE.
<u>“Justa Causa”</u>	Significa a prática dos seguintes atos ou situações pelo Gestor e/ou por seus sócios e Pessoas Chave, conforme aplicável: (i) descumprimento de obrigações, deveres ou atribuições previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável que tenha impacto material para o Fundo ou para os Cotistas, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (ii) culpa grave, dolo, má-fé ou fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iii) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem

de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iv) prática de atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiro, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (v) suspensão ou cancelamento do registro de administrador de carteiras de valores mobiliários de que trata a Instrução CVM 558 pela CVM; (vi) desligamento ou extinção do vínculo de Pessoas Chave, por qualquer motivo, e não aprovação, pela assembleia geral de Cotistas, dos substitutos indicados pelo Gestor, nos termos do Parágrafo Quinto do Artigo 22 do Regulamento.

<u>“Lei 11.478/07”</u>	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
<u>“Lei 12.431/11”</u>	Significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
<u>“Lei Anticorrupção Brasileira”</u>	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
<u>“Lei das S.A.”</u>	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>“Lei de Arbitragem”</u>	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
<u>“Partes Relacionadas do Gestor”</u>	Significam (i) as Pessoas Chave; e/ou (ii) as sociedades direta ou indiretamente, controladoras, controladas e/ou sob controle comum do Gestor; e/ou (iii) as pessoas físicas, direta ou indiretamente, sócias do Gestor e/ou das sociedades mencionadas no item “(ii)” imediatamente anterior.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
<u>“Período de Lockup”</u>	Significa o período de 36 (trinta e seis) meses contados de cada data de subscrição, durante o qual o Cotista Classe B estará impedido de vender ou de outra forma transferir as Cotas Classe B que vier a subscrever nos termos previstos no Regulamento.
<u>“Pessoas Chave”</u>	Significam as pessoas que integrarão a equipe-chave do Gestor responsável pela gestão da carteira de investimentos do Fundo, com base nos Requisitos Mínimos das Pessoas Chave, conforme indicadas no Anexo V do presente Regulamento.
<u>“Política de Investimentos”</u>	Significa a política de investimentos do Fundo, conforme disposta no Anexo II do presente Regulamento.

<u>“Poder Concedente”</u>	Significa a pessoa jurídica de direito público interno responsável pela concessão do projeto de infraestrutura, quando for o caso, nos termos da Lei nº 8.987, de 3 de fevereiro de 1995, conforme alterada, e de outros dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.
<u>“Porto Itapoá”</u>	Significa a ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.317.277/0001-05.
<u>“Prazo de Duração”</u>	É o prazo de duração do Fundo, que é de 30 (trinta) anos contados da Data de Primeira Integralização, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) anos, após deliberação da assembleia geral de cotistas do Fundo que deverá ser convocada especialmente para esse fim.
<u>“Primeira Oferta”</u>	Significa a primeira oferta pública de Cotas do Fundo, realizada nos termos da Instrução CVM 400/03, conforme as condições estabelecidas no Artigo 40 do Regulamento.
<u>“Regulamento de Arbitragem”</u>	Significa o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC, em sua versão em vigor.
<u>“Regulamento”</u>	Significa o regulamento do Fundo.
<u>“Requisitos Mínimos das Pessoas Chave”</u>	Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais indicados para substituir a(s) Pessoa(s) Chave(s) deverão cumprir, a saber: (i) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, tanto na área de infraestrutura quanto de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 7 (sete) anos no segmento de infraestrutura; (ii) compor os quadros de profissionais do Gestor há, pelo menos, 2 (dois) anos; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.
<u>“SELIC”</u>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
<u>“Sociedades Alvo”</u>	Significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura no setor portuário, incluindo, sem limitação, as sociedades que detenham participação societária direta ou indireta no Porto Itapoá. Consideram-se “novos projetos” aqueles implementados após 22 de janeiro de 2007 ou as expansões de projetos já existentes, implantadas ou em processo de implantação, observado o disposto na Lei 11.478/07.
<u>“Suplemento”</u>	Significa o suplemento das Cotas, conforme modelo previsto no Anexo IV deste Regulamento, o qual, após a Primeira Oferta, deverá ser preenchido com as condições e características da respectiva emissão de cotas.

“Taxa de Administração”

Significa a Taxa de Administração Específica, o valor devido ao Administrador pelos serviços de escrituração de Cotas e os pagamentos devidos ao Gestor, nos termos deste Regulamento.

“Taxa de Gestão”

Significa a taxa de gestão a ser paga pelo Fundo a que o Gestor fará jus, conforme os termos da Seção VII deste Regulamento.

“Termo de Adesão”

Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo.

“Tribunal Arbitral”

Significa o tribunal arbitral disposto no Artigo 70, Parágrafo Primeiro, do presente Regulamento.

“Valor de Mercado”

Significa o valor de mercado do Fundo, calculado pelo Administrador por meio da multiplicação (i) da totalidade de Cotas pelo (ii) valor de mercado das Cotas Classe A, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.

“Valores Mobiliários”

Significa ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures simples, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo.

ANEXO II – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

O Fundo terá a seguinte Política de Investimentos, a ser observada pelo Gestor, conforme aplicável:

- (i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser investido em Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, sendo que no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar investido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo;
- (ii) o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo;
- (iii) caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido, limitada a 10% (dez por cento) do total do Patrimônio Líquido do Fundo, poderá estar representada por Ativos Financeiros.

É vedada ao Fundo a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto (a) quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira do Fundo com o propósito de:

- (i) ajustar o preço de aquisição de Sociedade Alvo investida pelo Fundo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
- (ii) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

ANEXO III – FATORES DE RISCO

Capítulo I. Risco de Mercado

1) Fatores macroeconômicos relevantes.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar os resultados do Fundo. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Capítulo II. Outros Riscos

2) Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

3) Riscos de alterações da legislação tributária.

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt

Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas disposta na Lei 11.478/07 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

4) Padrões das demonstrações contábeis.

As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto que eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

5) Morosidade da justiça brasileira.

O Fundo e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

6) Arbitragem.

O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando custos adicionais que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

Capítulo III. Riscos Relacionados ao Fundo

7) Riscos de cancelamento da Primeira Oferta ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão do Fundo.

Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Oferta definido no Parágrafo Primeiro do Artigo 40 do Regulamento não ser colocado, a Primeira Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e o Fundo liquidado. Na eventualidade de o montante mínimo definido no Parágrafo Primeiro do Artigo 40 do Regulamento ser colocado no âmbito da Primeira Oferta, a Primeira Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

8) Possibilidade de reinvestimento.

Os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo, a critério do Gestor, nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação do Fundo, observados os termos e condições do Regulamento.

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt

9) Risco de não realização de investimentos.

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em sua não realização.

Nesse caso, eventual aporte feito pelos Cotistas será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

10) Risco de concentração da carteira do Fundo.

A carteira do Fundo poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

11) Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

12) Inexistência de garantia de eliminação de riscos.

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

13) Risco de Patrimônio Líquido negativo.

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo em caso de Patrimônio Líquido negativo, inclusive em decorrência do passivo contingencial das companhias investidas que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido em virtude de obrigações assumidas pelo Fundo ou de sua condição de acionista.

14) Risco de governança.

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

15) Desempenho passado.

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

16) Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos.

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt

A utilização de instrumentos de derivativos pelo Fundo pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

17) Riscos de não aplicação do tratamento tributário vigente.

A Lei 11.478/07, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão das Sociedades Alvo, que deverão ser sociedades de propósito específico organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, e dedicadas a novos projetos de infraestrutura. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de rendimento do Fundo. No caso do não cumprimento desses e dos demais requisitos dispostos na Lei 11.478/07 e na Instrução CVM 578/16, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o artigo 1º, § 9º, da Lei 11.478/07.

18) Possibilidade de endividamento pelo Fundo.

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

19) Demais riscos.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos a seu controle, tais como moratória, inadimplimento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

20) Suspensão de direitos e conversão e amortização integral compulsória das Cotas

Nos termos dos Parágrafo Nono do Artigo 41 do Regulamento, caso um Cotista venha a deter, direta ou indiretamente, Cotas que representem mais do que o Limite de Participação (ou seja, mais do que 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas do Fundo), ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem tal Limite de Participação, incluindo, sem limitação, os direitos de (a) votar nas assembleias gerais de Cotistas; (b) receber amortizações, resgates, distribuições de dividendos e juros sobre o capital próprio; e (c) receber os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo. Adicionalmente, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro do Artigo 41, caso o Cotista não enquadre suas Cotas Classe A ao Limite de Participação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu desenquadramento, o Administrador poderá realizar automática e compulsoriamente, sem a necessidade de assembleia geral de Cotistas, a conversão das referidas Cotas Classe A em Cotas Classe C. As Cotas Classe C serão amortizadas integralmente pelo Administrador no mesmo dia de sua conversão, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do Valor de Mercado das Cotas Classe A já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão. Nos termos do Parágrafo Décimo Terceiro do Artigo 41, o valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Classe C será pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Classe C na data de sua amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e (ii) o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pelo Fundo. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Classe C no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra prevista no Parágrafo Décimo Terceiro do Artigo 41, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt

prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Assim sendo, o Cotista que não respeitar o Limite de Participação poderá sofrer prejuízos substanciais ao ter seus direitos suspensos e suas Cotas convertidas e integralmente amortizadas nos termos descritos acima.

Capítulo IV. Riscos relacionados às Sociedades Alvo

21) Riscos relacionados às Sociedades Alvo.

A carteira do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

22) Risco de crédito de debêntures da carteira do Fundo.

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

23) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo.

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt

Nos termos da regulamentação em vigor, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

24) Riscos relacionados a reclamação de terceiros.

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

25) Risco de diluição.

Caso o Fundo venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

26) Risco de aprovações.

Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

27) As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira.

As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846 de 2013 entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

28) Risco de coinvestimento.

O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes

daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

29) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas.

O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

30) Riscos relacionados à governança das Sociedades Alvo

As Sociedades Alvo terão outros acionistas além do Fundo, podendo haver desalinhamento de interesses entre os diversos acionistas das Sociedades Alvo em relação a seus negócios, atividades, investimentos e desinvestimentos. Em situações de desalinhamento de interesses, o Fundo pode não conseguir fazer prevalecer as decisões em relação às atividades, negócios, investimentos e desinvestimentos envolvendo as Sociedades Alvo que julgue mais favoráveis ao Fundo. Adicionalmente, o Fundo deterá participação societária indireta minoritária no Porto Itapoá e poderá ter participação minoritária em outras Sociedades Alvo. Assim sendo, seus poderes de governança nos termos da lei e/ou de acordo de acionistas que venham a ser celebrados poderão ser insuficientes para garantir que sejam tomadas as decisões que entenda no melhor interesse do Fundo. Além disso, eventuais litígios societários entre acionistas poderão prejudicar o desenvolvimento dos negócios da Sociedades Alvo e gerar custos e perdas ao Fundo. Em quaisquer desses casos, o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas poderão ser afetados negativamente.

Capítulo V. Riscos de Liquidez

31) Liquidez reduzida.

As aplicações do Fundo em Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Valores Mobiliários. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

32) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas.

Em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo ou devido à decisão do Gestor de reinvestir. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos outros ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.

Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Valores Mobiliários, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt

33) Risco de restrições à negociação.

Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

34) Liquidez reduzida das Cotas.

A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas do Fundo poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no Artigo 1º, Parágrafo Terceiro do Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

35) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Capítulo VI. Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo

36) Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo.

O Fundo investirá preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, o Fundo. Ademais, ações governamentais discricionárias podem afetar de forma adversa as atividades das Sociedades Alvo, como medidas regulatórias que poderão impor um ônus e/ou restringir a expansão do projeto das Sociedades Alvo. Na medida em que as Sociedades Alvo não sejam capazes de repassar aos seus clientes os custos decorrentes da edição de novas leis e/ou medidas regulatórias, os resultados do Fundo podem ser adversamente afetados.

37) Risco ambiental.

O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; suspensão, encerramento e proibição de contratação

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt

com o Poder Público; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo.

38) Risco geológico.

Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

39) Risco arqueológico.

O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades do Fundo.

40) Risco de *completion*.

As Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (*cost overruns*); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

41) Risco de performance operacional, operação e manutenção.

Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e/ou manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo. Ademais, as Sociedades Alvo assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Alvo, como a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Alvo o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira do Fundo.

42) Risco relacionado à extinção dos contratos das Sociedades Alvo.

As eventuais outras Sociedades Alvo (exceto o Porto Itapoá) poderão ter seus contratos extintos e, nessa hipótese, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao Poder Concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato da Sociedade Alvo (exceto o Porto Itapoá) em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

43) Risco relacionado à renovação dos contratos.

Os instrumentos contratuais de eventuais outras Sociedades Alvo (exceto o Porto Itapoá) poderão dispor sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso,

Formatted: Font: (Default) +Body (Calibri), 11 pt

em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Alvo (exceto o Porto Itapoá) além do Porto Itapoá poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das referidas Sociedades Alvo (exceto o Porto Itapoá) serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

44) Risco de surgimento de novos competidores das Sociedades Alvo na região de influência.

Considerando que as Sociedades Alvo atuam no segmento portuário, as mesmas podem enfrentar significativa concorrência em relação a outras sociedades que venham a desenvolver terminais portuários em sua região de atuação. A concorrência se baseia, no geral, na qualidade, segurança e eficiência do serviço prestado e nos preços cobrados. Dessa forma, as Sociedades Alvo podem concorrer com outras operadoras de terminais portuários, que podem melhorar a eficiência e competitividade de seus negócios. Se, em concomitância com o atual cenário econômico, os concorrentes conseguirem aumentar sua eficiência e competitividade, as Sociedades Alvo podem não conseguir obter a mesma rentabilidade e competitividade das operações que desenvolvam, o que poderia gerar efeitos adversos em suas receitas, bem como aos resultados operacionais e à situação financeira do Fundo.

45) Risco de mudanças nas regras de autorização de terminais portuários de uso privado

O Fundo poderá investir em Sociedades Alvo que administrem e operem terminais portuários de uso privado, e, dessa forma, sua atividade estará sujeita às disposições da Lei 12.815/2013 e a diversas regulamentações governamentais. Quaisquer alterações nessas normas, sobretudo quanto à autorização para exploração desses terminais, podem gerar um efeito adverso relevante nos negócios das Sociedades Alvo. Neste sentido, a implementação da estratégia de crescimento e a condução das atividades das Sociedades Alvo podem ser adversamente afetadas por medidas governamentais relacionadas a alterações imprevisíveis em leis e regulamentos aplicáveis. Essas regulamentações podem ser substancialmente alteradas no futuro, podendo proporcionar um aumento dos custos ou afetar a forma das operações das Sociedades Alvo, o que poderia causar um efeito adverso relevante às Sociedades Alvo, bem como aos resultados do Fundo.

ANEXO IV – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da [•]^a ([•]) emissão de Cotas [Classe A/Classe B]os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante Inicial da Emissão:	R\$ [•] ([•]).
Quantidade de Cotas [Classe A/Classe B]:	[•] ([•]) Cotas [Classe A/Classe B].
Valor Unitário da Cota [Classe A/Classe B]:	R\$ [•] ([•] reais).
Preço de Subscrição:	R\$ [•] ([•] reais).
[Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Emissão]:	[•].
Aplicação mínima por investidor:	R\$ [•] ([•] reais).
Forma de Distribuição:	[•].
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas [Classe A/Classe B]:	[As Cotas [Classe A/Classe B] deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo), sendo que as Cotas que não forem subscritas até o fim do Período de Colocação serão canceladas pelo Administrador. A integralização deverá ocorrer à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição.]
Público Alvo:	[•].
Período de Colocação:	[•].
Coordenador Líder:	[•].

ANEXO V – LISTA DE PESSOAS CHAVE

1. RICARDO PROPHETA MARQUES - Diretor do Gestor e responsável pela gestão dos fundos de Private Equity; e
2. RONALDO LUIS KIYOSHI HIRATA - Chief Financial Officer (CFO) do Gestor e diretor responsável pela gestão de risco de valores mobiliários, pelo cumprimento das normas relativas à prevenção da lavagem de dinheiro e pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e responsável pelo cumprimento da Instrução CVM 558/15.